**PORTARIA N° 2666, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre os critérios para a organização do Quadro de Professores Efetivos e/ou Removidos, atribuição de turmas e/ou aulas e a jornada de trabalho das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT.

**ALAN TOGNI,** Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 7.297, de 04 de setembro de 2025, e

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que: Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.514, de 17 de janeiro de 2008, que: Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Lucas do Rio Verde-MT;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.497, de 10 de dezembro de 2015, que: Dispõe sobre a Extensão da Carga Horária dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.615, de 23 de março de 2007, que: Regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.618, de 02 de abril de 2007, que: Regulamenta o sistema de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira por Merecimento dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 02, de 15 de setembro de 2022/CME/LRV, que: Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 02, de 17 de outubro 2019/CME/LRV, que: Dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 02, de 10 de dezembro de 2021/CME/LRV, que: Fixa as normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso;

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a atribuição de turmas e/ou aulas com a jornada contratual, as situações funcionais de readaptação, os direitos legalmente assegurados e critérios objetivos de valorização da assiduidade e da participação institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para atribuição de turmas e/ou aulas e a jornada de trabalhodas Instituições Educacionais da rede pública municipal de ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispõe sobre os critérios para a organização do Quadro de Professores Efetivos e/ou Removidos, a atribuição de turmas e/ou aulas e a jornada de trabalho das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT.

**Parágrafo único.** Estabelece o quantitativo de professores efetivos para compor o quadro de pessoal de cada Instituição Educacional, calculado de acordo com o número de turmas e turnos de funcionamento.

**Art. 2º** O gestor da Instituição Educacional será responsável pela composição da Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, para contagem de pontos dos professores, a qual será composta de, no máximo, 03 (três) professores, 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (segmento pais), 01 (um) coordenador pedagógico e o gestor escolar, devendo ser instituída, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do período estipulado para a atribuição de turmas e/ou aulas.

**§ 1º** A Comissão acima constituída será responsável pela conferência e a validação da pontuação para atribuição das turmas e/ou aulas, bem como a distribuição das mesmas, que deverão ser lavradas em ata, e após, encaminhada por meio do 1Doc ou outro sistema oficialmente utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de atribuição.

**§ 2º** A Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá comunicar o cronograma da atribuição a todos os professores constantes em seu lotacionograma, por meio do 1Doc ou outro sistema oficial, excetuando-se aqueles que se encontram em afastamento para tratar de interesse particular.

**§ 3º**A Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhará todo o processo de atribuição de turmas e/ou aulas das Instituições Educacionais.

**§ 4º** Fica livre a participação de um representante do SINTEP - Subsede de Lucas do Rio Verde e outro do Conselho Municipal de Educação, para acompanhar a atribuição de turmas e/ou aulas nas Instituições Educacionais.

**Art. 3º** Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, conforme estabelece o § 4º, do artigo 2º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**§ 1º** A jornada/carga horária de trabalho semanal dos professores efetivos, referentes às atividades de sala e de hora atividade, será distribuída conforme os quadros do Anexo I desta Portaria.

**§ 2º** O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação fica sob responsabilidade da equipe gestora da Instituição Educacional, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deve apresentar documento de sua carga horária, comprovando a compatibilidade de horário nas redes de ensino, assegurando o cumprimento do regime de trabalho (de sala de aula e de hora atividade), na Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º** É de responsabilidade da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas a exigência do documento comprobatório de compatibilidade de horário.

**§ 2º** É de inteira responsabilidade do professor a adaptação de seu horário na outra rede durante o ano letivo, em relação ao horário organizado pela Instituição Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino participarão do processo de atribuição de turmas e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho das Instituições Educacionais, conforme disciplinado nesta portaria, exceto os profissionais que estão em afastamento por licença para tratar de interesse particular.

**§ 1º** O professor que está retornando de Licença Interesse ou oriundo de Remoção, somente atribuirá aulas após todos os docentes em regular exercício na Instituição Educacional, durante o ano civil no qual ocorrer a atribuição.

**§ 2º** Ao professor efetivo, que integra o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, desempenhando outra função, no âmbito da administração pública direta e indireta, mandato eletivo e/ou cedência, será facultado a atribuição de turmas e/ou aulas na ordem de sua pontuação, ou ao final da lista de classificação, porém, necessita manifestar sua intenção no momento da atribuição.

**§ 3º** Caso haja abertura de novas vagas de atribuição de turmas e/ou aulas nas Instituições Educacionais, após a data da atribuição, até o início do ano letivo seguinte, caberá à Secretaria Municipal de Educação, junto a Instituição Educacional, decidir sobre a redistribuição de turmas e/ou aulas entre os professores efetivos.

**Art. 6º** Os professores em readaptação funcional formalmente reconhecida e os professores com pedido de aposentadoria formalmente protocolado e em efetiva tramitação perante o órgão previdenciário competente não participarão da escolha ordinária de turmas e/ou aulas, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

**§ 1º** O professor em readaptação permanecerá, preferencialmente, na função compatível

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

com as restrições e capacidades estabelecidas em seu ato de readaptação, vedada a atribuição de regência incompatível com o parecer vigente.

**§ 2º** Caberá ao V.I.D.A.S., por meio de equipe multidisciplinar competente, emitir parecer individualizado, antes do início do processo de atribuição do ano letivo subsequente, sobre a continuidade, revisão ou cessação da condição de readaptação, observada a competência da perícia oficial e os atos administrativos exigíveis.

**§ 3º** Havendo parecer favorável à continuidade da readaptação e a correspondente formalização administrativa, a atribuição de função compatível ocorrerá automaticamente, sem disputa por turma ou aula, mediante registro no lotacionograma e ciência do professor.

**§ 4º** O professor com pedido de aposentadoria formalmente protocolado e em efetiva tramitação permanecerá, preferencialmente, nas funções em que estiver regularmente alocado; não sendo possível, poderá ser designado para apoio pedagógico compatível com seu cargo, sua jornada e suas condições funcionais, sem que o protocolo do requerimento constitua, por si só, readaptação funcional.

**§ 5º** A dispensa do processo ordinário de atribuição em razão de aposentadoria somente será aplicada ao professor cujo pedido esteja formalmente protocolado e em efetiva tramitação perante o órgão previdenciário competente, com previsão documental de aposentadoria até 31 de maio do ano letivo subsequente. O professor cuja aposentadoria esteja prevista para data posterior a 31 de maio participará normalmente do processo de atribuição, observadas as demais regras desta Portaria. Também participa normalmente o professor em abono de permanência ou aquele que apenas preencha os requisitos ou manifeste intenção de se aposentar, sem pedido formalmente protocolado.

**§ 6º** A situação funcional prevista neste artigo será comunicada pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação à unidade escolar e à Comissão Interna de Atribuição antes da homologação do lotacionograma, resguardados os dados pessoais sensíveis e assegurada a atualização das informações quando houver mudança relevante.

**Art. 7º** O professor pedagogo, com jornada de 40 horas semanais, que atua em Instituição Educacional que dispõe de turmas de período integral, deverá, obrigatoriamente, atribuir aulas em turmas de período integral.

**Art. 8º** O professor efetivo com dois concursos de 20 horas deverá atribuir turmas e/ou aulas na mesma proporção que o professor concursado de 40 horas.

**Art. 9º** O professor pedagogo, com jornada de 40 horas semanais, que atua em Instituição Educacional de Ensino Fundamental que dispõe somente de turmas de período parcial, atribui uma turma de regência e, deverá obrigatoriamente, desenvolver apoio pedagógico como forma de completar sua carga horária de sala de aula.

**Art. 10.** O professor efetivo que, na fase de atribuição, não disponha de carga horária de interação com estudantes suficiente para a composição regular de sua jornada será designado para atividade pedagógica compatível com seu cargo e com a jornada de seu concurso,

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

observada a distribuição legal entre atividades de interação com os estudantes e hora-atividade, asseguradas, em qualquer forma de composição da jornada, as efetivas quantidades de horas destinadas à interação com estudantes e à hora-atividade previstas na Lei Municipal nº 1.514/2008 e nos decretos que regulamentem a jornada e a hora-atividade dos profissionais do magistério.

**§ 1º** Para o professor pedagogo e ou magistério, considerar-se-á como parâmetro mínimo de regência a carga horária correspondente à atribuição integral de uma turma, equivalente a 20 (vinte) horas semanais de interação com estudantes para o professor com concurso de 30 (trinta) horas e a 27 (vinte e sete) horas semanais para o professor com concurso de 40 (quarenta) horas.

**§ 2º** Para o professor de área específica, a composição da jornada observará a carga horária semanal do respectivo componente curricular, conforme a matriz ou grade curricular municipal vigente, somente podendo ser atribuídas turmas quando a carga horária integral do componente em cada turma for compatível com a carga de regência disponível do professor, de modo a assegurar o cumprimento integral das aulas previstas para cada turma, vedado o fracionamento da carga horária do componente curricular dentro da mesma turma exclusivamente para fins de complementação da jornada.

**§ 3º** Quando a carga de regência disponível do professor de área específica não puder ser integralmente composta pela soma das cargas horárias semanais completas do respectivo componente nas turmas disponíveis, a parcela remanescente da jornada não será preenchida mediante fracionamento das aulas de uma mesma turma, aplicando-se, quanto a essa parcela, as alternativas pedagógicas previstas neste artigo.

**§ 4º** Na unidade escolar de origem, será assegurada ao professor a escolha, dentre as possibilidades pedagógicas efetivamente existentes, de uma das seguintes modalidades:

I - atendimento de apoio escolar ou pedagógico;

II - projetos interdisciplinares;

III - oficinas escolares; ou

IV - execução de projeto interdisciplinar de sua autoria, apresentado à equipe gestora e submetido à análise pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser devidamente aprovado por ambas as instâncias.

**§ 5º** Esgotadas as possibilidades de composição da jornada nas modalidades previstas no § 4º, a unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, verificará a possibilidade de reaproveitamento do professor em regência de classe, desde que haja turma ou aulas disponíveis, compatibilidade com sua habilitação e jornada e preservação integral da proporção legal entre interação com estudantes e hora-atividade.

**§ 6º** A Comissão Interna de Atribuição registrará em ata a impossibilidade de composição regular da carga horária de interação com estudantes, a modalidade escolhida pelo professor e a composição de sua jornada, sem presumir sua disponibilidade para jornada superior àquela

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

correspondente ao seu concurso.

**§ 7º** Não sendo viável o cumprimento da jornada nas modalidades previstas na unidade de origem, nem o reaproveitamento de que trata o § 5º, a Secretaria Municipal de Educação designará o professor para outra unidade escolar, preferencialmente a mais próxima da unidade original, mediante justificativa expressa e respeitada a compatibilidade de horários.

**§ 8º** A designação de que trata este artigo não importará redução remuneratória nem alteração definitiva de lotação ou remoção, salvo mediante procedimento próprio previsto na legislação aplicável.

**§ 9º** Ficam preservados os direitos específicos de flexibilização de jornada assegurados pela Seção I-A da Lei Municipal nº 1.514/2008, introduzida pela Lei nº 3.341/2022, sempre que preenchidos os respectivos requisitos, sem confusão entre esse benefício legal e a distribuição administrativa da jornada prevista neste artigo.

**Art. 11.** O professor efetivo com apenas um concurso de 20 horas atribui uma turma de regência, tendo preferência para a suplementação de carga horária da turma atribuída.

**Art. 12.** O professor de informática, pertencente ao Lotacionograma da Instituição Educacional, ficará destinado ao acompanhamento das ações voltadas para a implementação do Programa de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, sendo responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-pedagógico aos demais profissionais docentes.

**Art. 13.** Serão atribuídas aulas específicas na Sala de Recursos Multifuncionais, com prioridade na atribuição aos professores que atuaram na referida sala, no ano civil no qual ocorrer a contagem de pontos.

**§ 1º** O professor que atua na Sala de Recursos Multifuncionais terá seu trabalho avaliado, anualmente, pela Comissão Especial de Avaliação da Instituição Educacional, de acordo com o Decreto nº 1.615, de 23 de março de 2007, e o Decreto nº 1.618, de 2 de abril de 2007, e suas alterações.

**§ 2º** Para fazer jus à avaliação de continuidade e à prioridade prevista no caput, o professor deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos em que esteve efetivamente designado para a Sala de Recursos Multifuncionais, desconsiderados, para esse cálculo, os afastamentos que estão previstos nos parágrafos 2 e 3 do Art. 26 desta portaria.

**§ 3º** Para que o professor continue atuando na Sala de Recursos Multifuncionais, deverá obter pontuação mínima de 21 (vinte e um) pontos, conforme descrito na Ficha de Avaliação – Anexo III desta Portaria.

**§ 4º** Os professores que atuaram nas Salas de Recursos Multifuncionais, mas não obtiveram a pontuação mínima na avaliação, ou que não tenham mais interesse em permanecer na função, terão suas aulas atribuídas a outro professor, observada a maior pontuação no processo de atribuição de turmas e/ou aulas e a seguinte ordem de titulação: especialista em

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

Educação Especial; especialista em Psicopedagogia; graduado em Pedagogia; ou professor com cursos de formação em Educação Especial.

§ 5º Na hipótese de substituição do professor responsável pela Sala de Recursos Multifuncionais durante o ano letivo, a avaliação anual prevista no § 1º será realizada em relação ao professor que tiver exercido efetivamente suas atribuições pelo maior número de dias letivos no período, considerando-se os registros oficiais de frequência e de exercício na função, observada a legislação vigente.

**Art. 14.** Será assegurada ao professor efetivo a possibilidade de continuidade pedagógica com a mesma turma no ano letivo seguinte, nas transições do Infantil IV para o Infantil V, do 1º para o 2º ano, do 4º para o 5º ano e do 8º para o 9º ano do Ensino Fundamental, desde que atendidos os critérios de avaliação, pontuação, frequência e demais requisitos estabelecidos neste artigo e no Anexo IV desta Portaria.

**§ 1º** Para o processo de atribuição referente ao ano letivo de 2027, será mantida a continuidade pedagógica do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, já prevista nos processos de atribuição anteriores, e será ampliada para contemplar as transições do Infantil IV para o Infantil V, do 4º para o 5º ano e do 8º para o 9º ano, observados os requisitos deste artigo e, especificamente para o 8º e 9º anos, as disposições dos §§ 9º a 12.

**§ 2º** O professor interessado na continuidade pedagógica deverá manifestar expressamente sua opção no momento da contagem de pontos, indicando se deseja permanecer com a mesma turma no ano letivo seguinte.

**§ 3º** O professor que optar pela continuidade pedagógica e atender aos requisitos estabelecidos neste artigo terá assegurada a atribuição da respectiva turma ou das aulas correspondentes no ano letivo seguinte, sem necessidade de participar da etapa ordinária de atribuição para essa finalidade.

**§ 4º** Para ter direito à continuidade pedagógica, o professor deverá alcançar, no mínimo, 21 (vinte e um) pontos na avaliação específica prevista no Anexo IV desta Portaria.

**§ 5º** Além da pontuação mínima exigida, o professor deverá apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos em que esteve designado para a turma, desconsiderados, para fins desse cálculo, os afastamentos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 26 desta Portaria.

**§ 6º** O professor que não manifestar interesse na continuidade pedagógica ou que não atender aos requisitos estabelecidos neste artigo participará do processo ordinário de atribuição de turmas ou aulas, respeitada sua classificação e pontuação.

§ 7º O professor efetivo que tiver acompanhado a turma durante o ciclo, do Infantil IV ao Infantil V, do 1º ao 2º ano, do 4º ao 5º ano ou do 8º ao 9º ano terá preferência, no processo de atribuição subsequente, para atribuição de turma no ano inicial do respectivo ciclo, ou seja, no Infantil IV, no 1º, no 4º ou no 8º ano, respectivamente, observados os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**§ 8º** Compete à Comissão Interna de Atribuição registrar, na ficha de contagem de pontos e em ata a opção do professor pela continuidade ou pela participação na atribuição ordinária, bem como o resultado da avaliação e o atendimento, ou não, dos requisitos previstos neste artigo.

**§ 9º** A continuidade pedagógica do 8º para o 9º ano aplica-se exclusivamente aos professores dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, em relação às turmas e aulas desses componentes abrangidos pelo ciclo.

**§ 10.** O professor de Língua Portuguesa ou Matemática deverá manifestar sua opção e atender aos critérios de avaliação, pontuação e frequência previstos nos §§ 2º, 4º e 5º deste artigo para ter assegurada a continuidade das aulas do 8º para o 9º ano.

**§ 11.** Quando o professor possuir aulas em outras turmas, fora do ciclo do 8º e 9º anos, a continuidade terá prioridade apenas sobre as aulas das turmas abrangidas por este artigo, permanecendo as demais aulas sujeitas à atribuição ordinária conforme sua ordem de classificação e pontuação.

**Art. 15.** Os professores que ficarem remanescentes da primeira etapa, no processo de atribuição nas Instituições Educacionais, poderão atribuir turmas e/ou aulas na segunda etapa, ainda na Instituição Educacional, no início do próximo ano letivo e, caso haja vaga. Após essa etapa, os professores ainda remanescentes, participarão da terceira etapa, que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das etapas anteriores.

**§ 1º** Em etapas seguintes será adotada a pontuação obtida pelo professor na Instituição Educacional de origem, havendo nova classificação entre os remanescentes.

**§ 2º** Os professores que ficaram remanescentes, no ano corrente, farão a contagem de pontos e a atribuição de turmas e/ou aulas na Instituição Educacional de atribuição.

**Art. 16.** O professor efetivo da Instituição Educacional em processo de redimensionamento de matrículas ou etapa de ensino, que vier a ser removido por iniciativa do poder público, terá sua pontuação preservada e poderá escolher a Instituição Educacional de sua preferência, desde que haja vaga disponível.

**Art. 17.** Nas Instituições Educacionais, nas quais houver a necessidade de fechamento de turmas, se esta estiver atribuída por professor efetivo, deverá ocorrer nova atribuição de turma e/ou aulas a todos os professores pertencentes ao segmento/etapa.

**Art. 18.** O professor efetivo fará sua inscrição em formulário específico, na Instituição Educacional na qual atribui turma e/ou aulas, e na habilitação específica do cargo para o qual foi nomeado, conforme Anexo II desta.

**§ 1º** O professor que estiver ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas poderá fazê-la por meio de procuração, conforme modelo do Anexo V.

**§ 2º** O professor ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas e não constituir

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

procurador, será atribuído pela comissão na Instituição Educacional que está lotado, em turma e/ou aulas livres, caso não haja turma e/ou aulas disponíveis, o professor ficará sujeito a segunda e terceira etapas previstas no art. 15 desta portaria.

**Art. 19.** Ao realizar sua inscrição, o professor fará opção pela etapa/fase pretendida.
**Parágrafo único.** Na Ficha de Pontuação, no item 5. (Manifestar Interesse de Atribuição), tem a finalidade exclusiva de prévia para a organização da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas, e não garante a escolha pretendida.

**Art. 20.** No item 6. (da Formação/Titulação), constante no Anexo II, será considerada a seguinte pontuação:

I - professor nível IV - Mestrado em área da educação; (10,0 pontos);

II - professor nível III - Curso de Especialização Lato Senso em área da educação; (5,0 pontos);

III - professor nível II - Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras áreas da educação; (3,0 pontos); ou

IV - professor nível I – Magistério; (1,0 ponto).

Parágrafo único. Para fins de contagem de pontos, que trata deste artigo, será considerado o Nível de Formação/Titulação, no qual o professor se encontra.

**Art. 21.** O Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT, discriminado no item 7.1, será contabilizado 2,0 (dois) pontos por ano e 0,17 (zero dezessete décimos) para cada mês do ano incompleto.

**Parágrafo único:** Os professores efetivos da rede estadual em cooperação técnica com o município Lucas do Rio Verde, farão a contagem do tempo de serviço na mesma proporção que os professores efetivos da rede municipal, desde que o período referido seja de atuação neste município.

**Art. 22.** Os certificados de cursos de formação realizados nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão, deverão, obrigatoriamente, serem apresentados contendo o registro do evento e a carga horária, compatíveis com o período de sua realização.

**§ 1º** Os certificados de cursos, na área de educação, discriminado no item 8. do Anexo II desta Portaria, serão contabilizados no limite máximo de 100 (cem) pontos.

**§ 2º** Os Cursos de Especialização Latu Senso, na área de educação, serão contabilizados a partir da segunda especialização na área de educação, conforme discriminado no item 8.3 do Anexo II.

**§ 3º** Os certificados de cursos, na área de educação, discriminados no item 9. do Anexo II desta Portaria, serão contabilizados no limite máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, limitado a 05

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

(cinco) pontos por ano.

**Art. 23.** Serão consideradas as declarações ou atestados de conclusão de cursos de formação continuada e pós-graduação na área de educação, emitidos no ano civil no qual ocorrer a contagem de pontos, caso o professor não esteja de posse do certificado.

**Art. 24.** Os certificados emitidos pela execução e orientação de projetos pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, serão válidos somente os desenvolvidos no ano letivo no qual ocorrer a atribuição de turmas e/ou aulas.

**§ 1º** Os projetos pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, são aqueles que representam um diferencial na Instituição Educacional, ou seja, se destaca pela sua particularidade em consonância com o projeto político pedagógico, devidamente protocolado na Instituição Educacional e acompanhado pela coordenação pedagógica.

**§ 2º** A declaração assinada pela coordenação pedagógica e o gestor escolar, que comprova a orientação e a execução de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, será válida somente a do ano letivo no qual ocorrer a atribuição de turmas e/ou aulas, conforme orientação constante no item 10. do Anexo II.

**Art. 25.** Serão consideradas as publicações, as apresentações e/ou coordenação de trabalhos em eventos científicos dos últimos 05 (cinco) anos, na área de educação, com limite máximo de 50 (cinquenta) pontos, estando limitado a 10 (dez) pontos por ano conforme orientação constante no item 11. do Anexo II.

**Art. 26.** Além dos critérios de pontuação previstos nesta Portaria, será considerada a assiduidade do professor no período compreendido entre o primeiro dia letivo do ano corrente e a data da contagem de pontos, observada a tabela constante do Anexo II-A, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

**§ 1º** O setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação encaminhará, antes da contagem de pontos, declaração individual de assiduidade contendo o total de dias letivos aplicáveis ao professor no período, a quantidade de dias de frequência computáveis, o percentual de frequência apurado e a pontuação correspondente, para conferência pela Comissão Interna de Atribuição.

**§ 2º** Para fins da pontuação de assiduidade prevista no caput deste artigo, não serão computados como faltas ou ausências prejudiciais à pontuação os afastamentos decorrentes de:

I - Licença-Maternidade;

II - Licença por Adoção;

III - Licença-Paternidade;

IV - Licença decorrente de acidente de trabalho;

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

V - Licença para tratamento da própria saúde decorrente de doença grave, nos termos do § 3º deste artigo;

VI - Licença-Prêmio;

VII - Licença para exercício de mandato classista;

VIII - afastamento para exercício de cargo em comissão ou de cargo de gestão escolar no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive direção, coordenação pedagógica e demais funções de gestão formalmente designadas;

IX - férias ou recesso escolar.

**§ 3º** O percentual de frequência será calculado sobre os dias letivos efetivamente aplicáveis ao professor, respeitada sua jornada e vedada a exigência de presença em dia não trabalhável ou em período de afastamento protegido. As faixas e pontuações correspondentes constam do Anexo II-B desta Portaria.

**§ 4º** Considera-se moléstia grave, para os fins do inciso V do § 2º, aquela prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou em norma federal que venha a substituí-la.

**§ 5º** Os períodos previstos no § 2º serão tratados como períodos protegidos e neutralizados na aferição, cabendo ao setor de Recursos Humanos demonstrar a metodologia de equivalência empregada para evitar redução da pontuação pela fruição de direitos legalmente assegurados.

**§ 6º** O percentual de frequência será calculado sobre os dias letivos efetivamente aplicáveis ao professor, respeitada sua jornada e vedada a exigência de presença em dia não trabalhável ou em período de afastamento protegido.

**Art. 27.** A participação comprovada em feiras educacionais, congressos, reuniões de pais ou responsáveis, assembleias da comunidade escolar e reuniões pedagógicas da unidade escolar atribuirá 2 (dois) pontos por evento efetivamente realizado e frequentado no mesmo período de referência do art. 26, observado o limite máximo conjunto de 50 (cinquenta) pontos para a pontuação decorrente da participação em atividades.

**§ 1º** A participação será comprovada por certificado ou declaração emitido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação do participante, denominação do evento e data da atividade.

**§ 2º** Cada evento contará uma única vez, ainda que sejam apresentados documentos diversos, vedada a pontuação duplicada pela mesma participação.

**§ 3º** A soma da pontuação obtida pela participação nas atividades previstas neste artigo não pode superar 50 pontos.

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**§ 4º** A pontuação prevista neste artigo será somada aos demais critérios já previstos nesta Portaria.

**§ 5º** A Comissão Interna lançará os resultados no Anexo II-A e assegurará ao professor o procedimento de revisão e recurso previsto nesta Portaria.

**Art. 28.** Quando, na apuração final dos pontos ocorrer empate entre professores, o critério de desempate será, respectivamente:

I - maior tempo de serviço na Instituição Educacional na qual está atribuindo;

II - maior tempo de serviço como professor efetivo na rede pública de ensino do Município de Lucas do Rio Verde; e

III - maior idade.

**Art. 29.** O resultado da contagem de pontos deve ser publicado em edital preliminar, no mural da Instituição Educacional, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da data da atribuição de turmas e/ou aulas.

**§ 1º** Para o professor que constar, em seu termo de posse, o concurso para lecionar em mais de uma disciplina, a contagem de pontos deve ser a mesma para ambas, possibilitando ao professor atribuir aulas nas referidas disciplinas.

**§ 2º** Após a publicação do edital, no mural da Instituição Educacional, o professor terá 02 (dois) dias úteis para solicitar a revisão da contagem de pontos, através de requerimento encaminhado à Comissão Interna, que até o dia anterior a data de atribuição de turmas e/ou aulas publicará o edital oficial de contagem de pontos.

**Art. 30.** A data de atribuição de turmas e/ou aulas de professores efetivos será marcada, previamente, pela Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da Instituição Educacional, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31.** O professor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição de turmas e/ou aulas, pode apresentar recurso, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, devendo ser protocolado junto a Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, que terá até 02 (dois) dias úteis para responder ao professor sobre o recurso apresentado.

**Art. 32.** Sendo o recurso indeferido pela Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, o professor poderá interpor novo recurso, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, junto a Secretaria Municipal de Educação, que terá até 02 (dois) dias úteis para responder ao professor sobre o recurso apresentado.

**Art. 33.** Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas, e o regime/jornada de trabalho das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**Art. 34.** A constatação, a qualquer tempo, do uso de meios fraudulentos, ou, quaisquer irregularidades na documentação apresentada para obtenção de benefícios concedidos nesta Portaria, os atos praticados pelo favorecido, ou por quem deu causa a ele, serão nulos para qualquer direito, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, devendo, necessariamente, a Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da Instituição Educacional comunicar, via escrito, o fato, à autoridade competente, para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a fim de tomar-se as providências cabíveis.

**Art. 35.** São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Distribuição de Jornada de Trabalho conforme concurso;

II - Anexo II - Ficha de Pontuação para Atribuição da Jornada de Trabalho de Professor Efetivo (Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental);

III - Anexo III - Ficha Suplementar de Pontuação por Assiduidade, Participação Institucional, Substituição e Complementação de Carga Horária;

IV - Anexo IV - Percentual de Frequência;

V - Anexo V - Ficha de Avaliação e Pontuação para Atribuição de Professor - **Sala de Recursos Multifuncionais**;

VI - Anexo VI - Ficha de Avaliação e Pontuação para fins de continuidade pedagógica, aplicável às transições do Infantil IV para o Infantil V, do 1º para o 2º ano, do 4º para o 5º ano e do 8º para o 9º ano; e

VII - Anexo V - Modelo de Procuração Específica para Atribuição de Turmas e/ou Aulas.

**Art. 36.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** As disposições relativas exclusivamente à pontuação por assiduidade prevista no art. 26 e 27 e no campo correspondente do Anexo III produzirão efeitos a partir do período de apuração iniciado no ano letivo de 2027, para fins da atribuição de turmas e/ou aulas referente ao ano letivo de 2028.

**Art. 38.** As demais disposições e alterações previstas nesta Portaria, inclusive as relativas à organização da jornada, readaptação funcional, aposentadoria, continuidade pedagógica, participação institucional, aplicam-se ao processo de atribuição realizado no ano de 2026 para o ano letivo de 2027.

**Art. 39.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a regra de transição prevista no art. 38.

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.406, de 22 de outubro de 2025.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de outubro de 2026.

**ALAN TOGNI**
Secretário Municipal de Governo e Administração

**ELAINE BENETTI LOVATEL**
Secretária Municipal de Educação

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

# ANEXOS

## ANEXO I

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO CONFORME CONCURSO
## EDUCAÇÃO INFANTIL:

## ATENDIMENTO PARCIAL E INTEGRAL

| Etapa | Carga Horária de Concurso Hora Relógio (60min.) | Atribuição de Carga Horária (Turma) (Hora/Aula de 60min.) | Total de Hora Atividade de acordo com as aulas |
|---|---|---|---|
| Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) | 40 horas | 27 | 13 |
| | 30 horas | 20 | 10 |

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

## ENSINO FUNDAMENTAL: ATENDIMENTO PARCIAL

| Etapa | Carga Horária de Concurso Hora Relógio (60min.) | | Atribuição de Carga Horária (Turma) (Hora/Aula de 55 min.) | Total de Aulas atribuídas | Total de Hora Atividade de acordo com as aulas |
|---|---|---|---|---|---|
| Ensino Fundamen-tal | Anos Iniciais | 20 horas | 22 aulas | 15 | 07 |
| | | 30 horas | 33 aulas | 22 | 11 |
| | | 40 horas | 44 aulas | 29 | 15 |
| | Anos Finais | 20 horas | 22 aulas | 15 | 07 |
| | | 30 horas | 33 aulas | 22 | 11 |
| | | 40 horas | 44 aulas | 29 | 15 |

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**ENSINO FUNDAMENTAL: ATENDIMENTO INTEGRAL**

| Etapa | | Carga Horária de Concurso<br><br>Hora Relógio (60min.) | Atribuição de Carga Horária<br><br>(Turma) - (hora/aula de 60min.) | Total de Hora Atividade de Acordo com as Aulas |
|---|---|---|---|---|
| Ensino Fundamen-tal | Anos Iniciais | 40 horas | 27 | 13 |
| | Anos Iniciais | 30 horas | 20 | 10 |
| | Anos Iniciais | 20 horas | 13 | 07 |

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSOR EFETIVO**

**(CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL)**

<table>
<tr><td colspan="3">1. Dados do Professor:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do Professor: _____<br><br>Matrícula: _____ RG_____ CPF: _____<br><br>Instituição Educacional: _____</td></tr>
<tr><td colspan="2">2.Situação Funcional:</td><td>3. Jornada Semanal de Trabalho:</td></tr>
<tr><td colspan="2">2.1 Habilitação<br>_____</td><td>( ) 20 horas<br>( ) 30 horas<br>( ) 40horas</td></tr>
<tr><td colspan="3">4.Possui outro vínculo empregatício:</td></tr>
<tr><td>( ) Sim<br>( ) Não</td><td>Tipo:<br>( ) Público<br>( ) Privado</td><td>Jornada de trabalho no outro cargo:<br>_____</td></tr>
<tr><td colspan="3">5. Manifestar interesse de Atribuição:</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Educação infantil – Creche<br>( ) Educação Infantil – Pré-Escola<br>( ) Ciclo infantil IV e V<br>( ) Ciclo 4º e 5º Ano</td></tr>
</table>

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

( ) Ciclo 8º e 9º Ano (Português e Matemática)
( ) 1º ano (Ciclo de Alfabetização)
( ) 2º ano (Ciclo de Alfabetização)
( ) 3º ano – Professor Regente
( ) 4º ano – Professor Regente
( ) 5º ano – Professor Regente
( ) Anos Iniciais do Ensino Fundamental - ( ) Ed. Física ( ) Língua Inglesa
( ) Anos Finais do Ensino Fundamental – Por Área de Concurso
( ) Sala de Recursos Multifuncionais

| | | |
|---|---|---|
| **6. Da Formação/Titulação:** | | |
| 6.1 Nível IV – Mestrado | 10,0 (dez) pontos | |
| 6.2 Nível III - Especialização Lato Senso | 5,0 (cinco) pontos | |
| 6.3 Nível II – Graduação | 3,0 (três) pontos | |
| 6.4 Nível I - Magistério | 1,0 (um) pontos | |
| **7. Tempo de Serviço (computar anos e meses):** | | |
| 7.1 Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT | 2,0 (dois) pontos por ano e 0,17 (dezessete décimos) para cada mês do ano incompleto. Ex.: 1 ano e 4 meses: 2 (dois) pontos +0,68 = 2,68 | |
| **8. Qualificação profissional Complementar – dos últimos 05 (cinco) anos. Inserir a pontuação no sistema digital por ano. Com no máximo 100 (cem) pontos no total.** | | |
| 8.1 Participação em cursos de formação continuada presenciais, semipresenciais e a distância, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde e por outros órgãos Governamentais, ou de outras Instituições em Parceria com a | 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para 40h | |

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

| | | |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT, realizados na área de educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública, nos últimos 05 (cinco) anos. | | |
| 8.2. Ministrar cursos, oficinas ou palestras para profissionais da educação básica nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, chancelados pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT. | 2,0 (dois) pontos para cada 10h<br><br>Ex.: 0,2 pontos para cada 01 hora | |
| 8.3 Cursos de Especialização Latu Senso na área de educação, a partir da segunda especialização. | 1,0 (um) ponto para cada especialização | |
| **9. Qualificação Profissional Complementar – dos últimos 05 (cinco) anos. Inserir a pontuação no sistema digital por ano. <u>Limitando a 05 (cinco) pontos Anual.</u>** | | |
| 9.1 Participação em cursos de formação continuada presenciais, semipresenciais e a distância, oferecidos por órgãos não governamentais e ou instituições privadas, sem parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT, realizados na área de educação, que contemplem conhecimentos didáticos–curriculares e de | 1,0 (um) ponto para 40h | |

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

| | | |
|---|---|---|
| políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública, nos últimos 05 (cinco) anos. | | |
| **10. Execução e Orientação de Projetos Pedagógicos, voltados para melhoria da aprendizagem do aluno, no ano letivo no qual ocorrer a atribuição. No máximo 02 (dois) projetos.** | | |
| 10.1. Pela Execução e Orientação de Projetos Pedagógicos, voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento, em consonância com a matriz curricular, e ou constante do PPP, referendado pela Equipe Gestora, **no ano letivo no qual ocorrer a atribuição**, comprovado com declaração assinada pela coordenação pedagógica. | 2,0 (dois) pontos para cada projeto | |
| **11. Publicações e/ou Apresentação de Trabalhos em Eventos Científico, na área da Educação – nos últimos 05 (cinco) anos. <u>Limitando a 10 (dez) pontos Anual.</u>** | | |
| 11.1 Publicação de resultados de pesquisas acadêmicas ou técnicas em periódicos científicos, no formato impresso e ou em meios eletrônicos: Artigo; Estudo de Caso; Nota Técnica; Resumo; Fichamento; ou Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia, Dissertação ou Tese); Entre outros materiais e comitês científicos. | 2,0 (dois) pontos para publicação | |

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

| | | |
|---|---|---|
| 11.2 Apresentação e/ou Coordenação de Trabalhos: Comunicação Oral; Palestra; Coordenador/Mediador de Mesa; Minicurso; Banner/Pôster; ou Oficina. | 1,0 (um) ponto para cada trabalho | |
| **12. Total Geral de Pontos Obtidos:** | | |
| **13. Em caso de Empate:** | Maior tempo de serviço na Instituição Educacional na qual está atribuindo Turma e/ou Aulas. | |
| | Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde; | |
| | Maior Idade | |
| _____<br>Assinatura do Professor | Assinatura dos Responsáveis pelas atribuições: | Data:<br><br>__/__/___ |

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**ANEXO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## DEMONSTRATIVO COMPLEMENTAR DE PONTUAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Professor(a): _____

Matrícula: _____

Instituição Educacional: _____

Ano de atribuição: _____

Período de referência: do primeiro dia letivo do ano corrente até a data da contagem de pontos.

Total de dias letivos aplicáveis: _____

Dias de frequência computáveis: _____

Percentual: _____%

Pontos de assiduidade: _____

Participação institucional: _____ eventos válidos x 2 pontos = _____ pontos.

TOTAL DA PONTUAÇÃO ADICIONAL: _____

**Observação:** a pontuação por assiduidade somente produzirá efeitos a partir do período de apuração do ano letivo de 2027, para a atribuição referente ao ano letivo de 2028, nos termos das disposições transitórias desta Portaria. Consulte as faixas de pontuação no Anexo IV.

Assinatura do(a) professor(a): _____

Comissão: _____

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

## ANEXO IV

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA EM PONTUAÇÃO

| Percentual de frequência computável no período | Pontuação |
|---|---|
| 95% ou mais | 100 |
| 90% a 94,99% | 75 |
| 85% a 89,99% | 50 |
| 75% a 84,99% | 25 |
| Menos de 75% | 0 |

**APURAÇÃO:** registrar os dias letivos aplicáveis, os dias de frequência computáveis, o percentual apurado e a faixa correspondente.

Pontuação máxima por assiduidade: 100 pontos.

Aplicação: período de apuração iniciado no ano letivo de 2027, para atribuição referente ao ano letivo de 2028, conforme as disposições transitórias desta Portaria.

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**ANEXO V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

| **FATORES** | **PONTOS A SEREM ATRIBUIDOS** | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **I** | **R** | **B** | **O** |
| 1. Articulou, junto ao coordenador pedagógico e com o professor regente da turma, ações de acompanhamento do estudante, devidamente registrado em sua turma de origem, com feedbacks permanentes desses registros, visando a melhoria do aluno. | | | | |
| 2. Realizou orientação periódica com professor de sala regular, para discutir o planejamento e estratégias flexíveis às especificidades do aluno. | | | | |
| 3. Apresentou Relatórios R.N.U. (Relação Nominal Unificada) dos alunos, preenchidos adequadamente, comprovando o acompanhamento efetivo da assiduidade do estudante em 75% das aulas. | | | | |
| 4. Manteve organizadas e atualizadas as pastas dos alunos, zelando pelos materiais sob sua responsabilidade. | | | | |
| 5. Realizou, em tempo hábil, estudo de Caso e Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado), aos alunos a serem atendidos. | | | | |
| 6. Prestou atendimento regular ao aluno durante todo o ano letivo, com empenho e foco na qualidade do ensino-aprendizagem. | | | | |
| 7. Participou em reuniões de pais, reuniões avaliativas e ou conselhos de classe, durante o ano letivo. | | | | |
| **TOTAL:** | | | | |
| Insuficiente (I) 1 ponto; Regular (R) 2 pontos; Bom (B) 3 pontos; ótimo (O) 4 pontos | | | | |

Considerações:

_____

Considerações do professor:

_____

Assinatura Comissão:

_____

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**ANEXO VI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA FINS DE CONTINUIDADE PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

| **FATORES** | **PONTOS A SEREM ATRIBUIDOS** | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **I** | **R** | **B** | **O** |
| 1. O Professor articulou, junto a equipe gestora, as ações pedagógicas e os registros de avaliações, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos. Com base nos resultados de desempenho da aprendizagem dos alunos. | | | | |
| 2. Planejou, usando o documento de referência Curricular (DRC/LRV), estratégias eficazes, recurso e informações, a atingir os resultados propostos nesta fase da alfabetização. | | | | |
| 3. Envolveu os alunos nas atividades, utilizando uma variedade de estratégias educacionais, para alcançar a aprendizagem individual de cada aluno. | | | | |
| 4. O professor, sistematicamente, elabora e utiliza mecanismos de avaliações, recolhe e faz correções, e usa as informações para monitorar o progresso dos alunos, e reorientar o processo de ensino e aprendizagem. | | | | |
| 5. Utiliza recursos, rotinas e procedimentos para proporcionar um ambiente respeitoso, positivo, seguro, centralizado nos alunos que leva à aprendizagem significativa. | | | | |
| 6. Mantém o compromisso com a ética profissional, com a missão da escola e assume responsabilidade por seu crescimento profissional, por meio da formação continuada, com visão na melhoria da aprendizagem significativa do aluno. | | | | |
| 7. O trabalho do professor, resulta no progresso satisfatório e mensurável dos alunos. (Anexar o Resultado Final Obtidos na Instituição Educacional sobre a aprendizagem significativa dos alunos da turma) | | | | |
| **TOTAL:** | | | | |
| Insuficiente (I) 1 ponto; Regular (R) 2 pontos; Bom (B) 3 pontos; ótimo (O) 4 pontos | | | | |

Considerações:

_____

Considerações do Professor:

_____

Assinatura Comissão:

_____

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

**ANEXO VII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E/OU AULAS

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, _____, Professor, portador do RG _____ e do CPF _____ residente e domiciliado à Rua _____, N. _____-__, Bairro _____, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, nomeio meu Procurador o(a) Sr(a). _____, portador do RG _____ e do CPF _____, a quem confio amplos poderes para, exclusivamente, participar do processo de atribuição de turmas e/ou aulas, que ocorrerá no dia __/__/_____, na Escola Municipal _____, podendo, para este fim, assinar documentos e praticar, em meu nome, todos os atos necessários para o fim a que se destina esta procuração.

Lucas do Rio Verde-MT, ___ de _____de 2025.

_____

**ASSINATURA DO PROFESSOR**

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BENETTI LOVATEL e ALAN TOGNI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2 e informe o código 3679-ED6B-8DAD-95A2

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3679-ED6B-8DAD-95A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELAINE BENETTI LOVATEL (CPF 972.XXX.XXX-15) em 03/11/2026 11:37:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALAN TOGNI (CPF 033.XXX.XXX-33) em 05/11/2026 06:43:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/3679-ED6B-8DAD-95A2